



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.548, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV, e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 51, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº. 1.484, de 14 de julho de 2004 e 1.510, de 4 de março de 2.005, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 51 –

§ 3º. - Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as horas extraordinárias;

II - as diárias;

III - o auxílio transporte;

IV - o salário-família;

V – o adicional noturno;

VI – o adicional de remoção;

VII – o auxílio de cesta básica;

VIII – a ajuda de custo;

IX – o adicional por participação em comissão ou conselho permanente ou transitório; e

X - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º. do art. 2º. e o § 1º. do art. 3º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/03.

§ 4º. – Revogado."





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de setembro de 2005
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 40/2005 =PM

Autógrafo nº. 048.09.2005 = CM

Processo nº. 1.840/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

